



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002357/16
Senha: 7F233E8

AL-P-(SGM) Nº 055

Teresina (PI), 18 de fevereiro de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Aluísio Martins** que:

“Obriga os estabelecimentos de saúde a disponibilizar tabela de preços dos serviços prestados aos usuários”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. *THEMÍSTOCLES FILHO*
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

LEI N°

DE

DE 2015

Obriga os estabelecimentos de saúde a disponibilizar tabela de preços dos serviços prestados aos usuários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde são obrigados a disponibilizar para consulta, sempre que solicitada, a tabela de preços dos serviços prestados aos usuários.

Parágrafo único. A tabela a que se refere o **caput** deve contemplar todos os preços de consultas médicas e de outros profissionais, exames de toda ordem, custos administrativos e todo tipo de serviço oferecido ao usuário do estabelecimento.

Art. 2º O desrespeito ao disposto nesta Lei constitui infração sanitária, sem prejuízo de outras sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e em outras leis em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 16 de dezembro de 2015.

[Assinatura]
Dep. **THÉMISTOCLES FILHO**
Presidente

[Assinatura]
Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

[Assinatura]
Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

